



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 13/2008

Aprova o projeto de titularidade da **Empresa Eólica Paracuru Geração e Comercialização de Energia S/A** que objetiva a implantação de uma Central de Geração Eólica (CGE) localizado no município de Paracuru/CE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere Inciso VI, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o § 8º do art. 32 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº 4.253, de 31.05.2002, com as alterações dadas pelos Decretos Nºs 5.592, de 23.11.2005, e 6.383, de 27.02.2008, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de uma Central de Geração Eólica (CGE) de responsabilidade da **Empresa Eólica Paracuru Geração e Comercialização de Energia S/A**, CNPJ 05.532.571/0001-90, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no valor de até **R\$ 60.352.044,31** (sessenta milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo § 6º do art. 32 do Anexo ao Decreto Nº 4.253/2002, mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o projeto apresenta capacidade de pagamento adequada e ajusta-se aos parâmetros de risco utilizados pelas análises sobre empreendimentos do mesmo porte e setor.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 33 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 9º do art. 32 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 26 de junho de 2008.

RÔMULO DOURADO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO

Superintendente - Substituto